



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido
31/03/21
[Assinatura]

INDICAÇÃO Nº 49/2021

AUTORIA: Vereador Pedro Henrique Pereira Corrêa

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e após anuência deste Plenário, **INDICA respeitosamente ao Executivo Municipal estudo e análise do Estatuto do Servidor Público Municipal criado pela Lei Municipal nº 581/1997 e alterado pela Lei Municipal nº 815/2006 no sentido de reconhecer na Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público do Município de Baldim os direitos sociais consagrados constitucionalmente à percepção do 13º salário e férias acrescida de 1/3, proporcionais ao período da contratação, Estado de Minas Gerais, com outras providências conforme itens citados abaixo:**

1. As contratações de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atendimento a necessidades de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, serão subordinadas a legislação própria municipal e deverão obedecer ao disposto neste Capítulo e serão, sempre, decorrentes da necessidade de garantir a execução dos serviços essenciais do Município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados junto ao Município.

2.A Lei Municipal disciplinará a contratação temporária, respeitadas as disposições no Estatuto.

3. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal:

- I - justificativa;
- II - prazo;
- III - função a ser desempenhada;
- IV - remuneração;
- V - gratificação;
- V - dotação orçamentária;
- VI - demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

3.1. A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país, devendo obedecer, ainda, a tabela salarial do Município de Baldim para cargos que tenham atribuições semelhantes com o das funções a serem exercidas pelo contratado.

3.2. Os servidores contratados perceberão, além da remuneração que trata o inciso IV, o 13º salário e as férias acrescida de 1/3, inclusive proporcionais.

4. Os direitos e vantagens que assistem aos contratados deverá constar no termo contratual e, inclusive, na rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Há anos servidores contratados em caráter excepcional pela administração pública municipal reivindicam o pagamento de seus direitos sociais ao 13º salário e 1/3 de férias na rescisão contratual.

Sabemos da crise financeira do país e dos municípios, do enfrentamento da pandemia contra a covid 19, mas não podemos calar diante de uma reivindicação dos profissionais contratados, em sua maioria são da área da saúde ou professores;

É necessária a revisão da legislação local neste quesito para garantir, no termo de contrato, o pagamento a esses direitos sociais mínimos, já reconhecidos pelos Tribunais pátrios e previstos no art. 7º, inc. VIII e inc. XVII da CF/88.

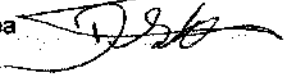
Contudo, para tanto, é necessária uma alteração legislativa inclusiva, com o objetivo de garantir o pagamento desses direitos a todos os profissionais e colaboradores contratados para atender excepcional interesse público no município de Baldim, na forma da Lei e da Constituição Federal.

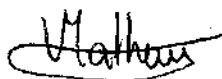
Assim, como a alteração proposta implementa aumento de despesa pública, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual tal matéria está sendo tratada nessa indicação, como solicitação de providências no sentido de elaborar e encaminhar referida Lei a essa Casa.



Na oportunidade, solicito o apoio dos membros do Legislativo para aprovação da proposição.

Saia das Sessões, 24 de maio de 2021.


Pedro Henrique Pereira Corrêa
Vereador


Marconi Antonio Ferene


Matheus



João


Paulo